



## CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.

#### ESCLARECIMENTO 02

#### Enviado por e-mail em 24.02.2017 às 16:36

Temos algumas dúvidas sobre o edital Olhar Independente:

- 1) Quais itens compõem a estrutura dos episódios de obra seriada de documentário?
- 2) A linha Documentário 3 pode ter temática livre com gravações fora de Minas Gerais?

#### RESPOSTAS:

1) A estrutura, conforme definido no item "Projeto Técnico" se encontra descrita no Anexo V, conforme abaixo:

#### "ESTRUTURA DE OBRA DOCUMENTÁRIO

(Estrutura da série ou do telefilme documentário contendo o enredo da obra dividido em sequências)"

Portanto, "estrutura" deve ser entendida como a descrição do enredo ou trama do documentário, de seu desenrolar, e a proposta de abordagem.

Segundo a Instrução normativa 99 da Ancine, a estrutura essencial do documentário deve conter a indicação de dois elementos: objeto principal a ser abordado e estratégia de abordagem ao mesmo.

Estrutura é a descrição da linha narrativa (que dá estrutura ao documentário), a partir das estratégias de abordagem.

Em Edifício Master, a estrutura inicial do filme de Eduardo Coutinho seria mais ou menos assim:

"Uma câmera de vigilância registra a entrada de uma equipe de filmagem no prédio; corta para cenas da equipe entrando em um elevador; cena da produtora batendo na porta de um dos apartamentos; corta para cenas de depoimentos de moradores do prédio falando sobre o passado do Edifício Master."

2) A tipologia Documentário 3 tem temática livre e, como todas as outras tipologias em que se tem filmagem, esta deve acontecer MAJORITARIAMENTE no Estado de Minas Gerais, conforme descrito na Justificativa do edital do Olhar Independente:

"O Edital almeja valorizar os projetos audiovisuais de produtores mineiros, bem como priorizar a produção e filmagem majoritariamente realizada no estado de Minas Gerais."



### **ESCLARECIMENTO 03**

#### **Enviado por e-mail em 01.03.2017 às 17:01**

- 1) Gostaria de saber se posso utilizar imagens na formatação da proposta (apresentação, público alvo e conceito; Sinopse e portfolio da empresa proponente.)
- 2) Gostaria de confirmar se, na categoria, ROTEIRO OU STORYBOARD COMPLETO, a falta do storyboard implicará na desclassificação do projeto.
- 3) Gostaria também de saber se é possível apresentar o storyboard incompleto, desde que eu apresente o roteiro completo.

#### **RESPOSTAS:**

- 1) Sim, desde que seja conforme descrito na definição de Projeto Técnico do edital:  
"Disponibilizar arte conceitual, storyboard, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço (link) com acesso restrito ou público, ou outros formatos físicos como DVD, HD, pen drive e cartão de memória."
- 2) Para a categoria de episódios ou obras seriadas de animação, conforme descrito no edital, no item Projeto Técnico:  
"Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;", o OU indica condicional e não é excludente nem motivo de desclassificação, desde que seja apresentado o Roteiro do primeiro episódio e a sinopse de todos os episódios.
- 3) Da mesma forma, o OU, neste caso, não tem caráter excludente. Se for apresentado o roteiro do primeiro episódio e a sinopse de todos os episódios, caso o proponente julgue necessário para um melhor entendimento de sua proposta, pode apresentar também o Storyboard, completo ou não.

### **ESCLARECIMENTO 04**

#### **Enviado por e-mail em 02.03.2017 às 10:49**

O item 8.4 diz que cada proponente pode ter apenas 1 projeto contemplado no edital. Isso vale para a mesma categoria ou é possível que categorias diferentes possam ser contempladas?

Ex: ganhar nas categorias animação e documentário, é possível?

#### **RESPOSTA:**

Não. Cada proponente poderá ter somente um projeto contemplado no Edital como um todo, independente da categoria em que for selecionado. Caso o proponente tenha enviado dois projetos e ambos estejam aptos a serem contemplados, ainda que em categorias distintas, será considerado como vencedor somente aquele que possuir a nota mais alta entre os dois.



## **ESCLARECIMENTO 05**

**Enviado por e-mail em 02.03.2017 às 14:43**

Temos uma dúvida referente a um projeto que pretendemos inscrever. Trata-se de uma série, nas especificações do edital, mas de uma segunda temporada. Já existe uma mini-série de 5 episódios, apoiada pelo FSA no PRODAV 11/2014. Desta vez, o projeto a ser inscrito é uma nova temporada. Ou seja, a partir da leitura do seguinte item:

8.5. O projeto inscrito deverá ser inédito para o fim a que se destina, ou seja, não pode ter sido veiculado como obra audiovisual no formato exigido por este Edital.

...somos levados a concluir que a segunda temporada se configura como "obra inédita", já que a obra que existe, e que será veiculada até o final de 2017, não é exatamente a mesma, mas uma espécie de prólogo, ou mini-série. Resumindo a dúvida; podemos compreender o atual projeto como obra inédita e nos inscrever sem risco de desclassificação?

### **RESPOSTA:**

O Edital Olhar Independente comunga do conceito de continuidade nas políticas públicas, por entender que é um fator essencial para o desenvolvimento da linguagem e do setor audiovisual no Estado de Minas Gerais.

Portanto, uma segunda temporada de série - ou minissérie, como colocado na pergunta - é inédita para o fim a que se destina, desde que ainda não tenha sido realizada em sua completude e exibida, conforme descrito nas Definições do Edital:

"Obra inédita: obra que nunca foi publicada, editada, realizada, finalizada, projetada, veiculada ou transmitida para o público ao qual se destina neste Edital, ou seja, para cinema ou televisão."

## **ESCLARECIMENTO 06**

**Enviado por e-mail em 03.03.2017 às 12:00**

Tenho interesse em apresentar projetos para o **CONCURSO No 01/2017- PROCESSO INTERNO No 03/2017**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.**

Mas no momento minha empresa esta com Certidões POSITIVAS de Débitos

- i. do INSS;
- v. Da Dívida Ativa da União



Gostaria de saber se posso apresentar essas certidões, mesmo que positivas, no rol da documentação, sem gerar desclassificação de minha empresa nesse processo seletivo.

Pergunto isso baseada na clausula 6.2. do edital que descremina o seguinte:

"Caso haja restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte), por força da LC 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração".

Grata pela atenção.

### **RESPOSTA:**

Sim, desde que sua empresa esteja definida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/06 e suas modificações posteriores.

### **ESCLARECIMENTO 07**

#### **Enviado por e-mail em 07.03.2017 às 16:35**

O Edital diz: "4.1. Poderão ser proponentes de projetos neste Edital empresas comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam **registradas na ANCINE e na Junta Comercial** em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal:"

No entanto, uma Sociedade Simples Limitada é registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (não na Junta Comercial). Por isso, gostaria de saber se poderão se inscrever na concorrência Empresas Produtoras constituídas como Sociedade Simples?

### **RESPOSTA:**

Sim. O registro de uma empresa deverá seguir as determinações indicadas em lei para cada tipo de pessoa jurídica. As únicas vedações à participação no Concurso são aquelas indicadas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.



## **ESCLARECIMENTO 08**

**Enviado por e-mail em 09.03.2017 às 14:28**

Em relação ao CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO, tenho uma dúvida.

Busquei me informar pela ANCINE sobre a emissão do Certificado de Registro na ANCINE, e obtive a resposta que não havia um documento específico disso, e me forneceram um pdf com a Consulta de Situação Cadastral.

1) Gostaria de saber se este documento, somado a Declaração para fins de classificação de agente econômico quanto a independência (docs em anexo) já seria o suficiente para a inscrição no edital.

2) Uma declaração por escrito do diretor da obra afirmando que residiu em Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses seria o suficiente para a inscrição neste edital? Caso negativo, seria necessário juntar documentação de comprovantes de contas dos últimos 12 meses em anexo?

### **RESPOSTA:**

1) Sim, desde que o proponente atente para as demais exigências do Edital.

2) Sim.

## **ESCLARECIMENTO 09**

**Enviado por e-mail em 10.03.2017 às 10:19**

referência:

**CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES  
AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.**

assunto:

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

9.3. O caderno de habilitação deverá conter:

### **HABILITAÇÃO**

k) Certidão de registro do roteiro, original ou adaptado, junto à Fundação Biblioteca Nacional, ou documentação comprobatória do envio do roteiro para registro acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro;

pergunta 1:

Não havendo representação da Biblioteca Nacional em Minas Gerais, a exigência de "documentação comprobatória do envio do roteiro para registro" pode ser cumprida com a apresentação do recibo do correio que especifica o envio de correspondência para a instituição "acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro"?

assunto:

**limite de linhas por tópicos do projeto técnico**

### **PROJETO TÉCNICO**

a. Formulário de Proposta, descrevendo gênero e técnica (obra seriada ficção, documentário ou animação ou telefilme ficção e documental), apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio, declaração de concordância e de obra inédita, conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV, V e VI** deste Edital.

b. Documentos técnicos abaixo, conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV, V e VI** deste Edital:

- a. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
- b. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação;
- c. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário;
- d. Roteiro do telefilme de ficção;
- e. Estrutura no caso de telefilme documentário.

#### **Pergunta 2:**

Como nem no edital nem no Anexo II há referência a limites de linhas por tópico do projeto técnico (apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio), isso significa que o tamanho destes textos fica a cargo do proponente?

#### **RESPOSTA:**

1) É necessário o registro ou o protocolo do registro junto à FBN. O envio somente da GRU, comprovante de pagamento ou AR não serão aceitos para atestar essa exigência do Edital.

2) Sim, o tamanho desses textos fica a cargo do proponente e do entedimento deste de que serão suficientes para apresentar o que devem apresentar, de forma a serem compreendidos pela comissão.

### **ESCLARECIMENTO 10**

#### **Enviado por e-mail em 10.03.2017 às 11:22**

Sirvo da presente para solicitar esclarecimento a respeito do item 9.3, alínea "k", do concurso n. 01/2017 - Processo Interno n. 03/2017. Nesta alínea, solicita-se a "**certidão de registro do roteiro, original ou adaptado, junto à Fundação Biblioteca Nacional**". Diante disso, pergunto:

O que é considerado, pela Comissão, um roteiro para o formato de obra seriada de documentário, considerando que na proposta técnica, para este formato, pede-se não um roteiro, mas a "**estrutura dos episódios de obra seriada de documentário**"?



Pode-se considerar como "roteiro" - para fins de registro junto à BN - as sinopses dos episódios? Há alguma exigência técnica para esse documento?  
Agradeço desde já.

**RESPOSTA:**

No caso de obra seriada de documentário, o que deve ser registrado junto à Fundação Biblioteca Nacional é a estrutura essencial dos episódios, conforme definição da ANCINE, pela Instrução Normativa n125, de 22 de dezembro de 2015, no artigo 2, ítem XXXVII:

"XXXVII - sinopse:

- a) para obras de ficção ou animação: estrutura essencial da história com a descrição de três elementos: protagonista(s), objetivo (se houver) e conflito (se houver); e
- b) para obras de documentário: estrutura essencial do documentário com a indicação de dois elementos, o objeto principal a ser abordado e a estratégia de abordagem ao mesmo."

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Denise Lobato de Almeida  
Comissão Permanente de Licitação